



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.897-E, DE 2008

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade, no que diz respeito à arborização urbana.

Autor: Deputado Miguel Martini

Relatora: Deputada Marina Santanna

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.897-E, de 2008, constitui o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.897/2008, do Deputado Miguel Martini, aprovado na Câmara dos Deputados em 2010.

A proposição, em sua versão aprovada nesta Casa, visa alterar o art. 42 da Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, para inserir “as diretrizes do plano de arborização urbana” no plano diretor municipal. A proposição também define o conteúdo mínimo do plano de arborização urbana.

O Substitutivo encaminhado pelo Senado Federal promove as seguintes alterações:

- no lugar de inserir “as diretrizes para o plano de arborização urbana” no plano diretor, passa a exigir que o plano diretor contenha a “delimitação dos sistemas de circulação e das áreas livres de uso público que compõem os logradouros públicos da cidade a serem objeto do plano de paisagismo urbano”;
- explicita que o plano de paisagismo urbano será aprovado por lei específica;
- determina que todas as espécies plantadas sejam oriundas dos ecossistemas da região;

E22BDD7C11



acrescenta que seja previsto, no plano de paisagismo urbano, o projeto de equipamentos e mobiliário urbano a ser implantado e a especificação dos padrões de pavimentação e de programação visual e, ainda, que sejam respeitadas as normas de acessibilidade universal.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.897/2008 traz alterações importantes à proposição, no mérito ambiental. Inicialmente, o Substitutivo transforma o plano de arborização em plano de paisagismo, o que, no nosso entendimento, tem escopo mais amplo que o primeiro. Além de estabelecer critérios para o plantio e a manutenção da vegetação arbórea, o plano de paisagismo deverá prover, também, projeto de equipamentos e mobiliário urbano, padrões de pavimentação e programação visual, bem como garantir a acessibilidade. Essa perspectiva é, sem dúvida, mais completa do que a proposta original, capaz de contribuir ainda mais para a qualidade de vida urbana.

Ressalte-se que, conforme o Substitutivo do Senado Federal, todas as árvores que vierem a ser plantadas nas áreas livres das cidades devem ser representantes dos ecossistemas regionais. Essa alteração traz contribuição significativa para valorizar os biomas brasileiros, tão pouco conhecidos por nossa população.

Além disso, o plantio de nativas transformará as áreas verdes das cidades em verdadeiros corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação nativa presentes na malha urbana ou em torno dela. Urge a formação de corredores ecológicos, sobretudo nas médias e grandes cidades, cuja área de influência sobre os ecossistemas regionais, cada vez mais extensa, gera impactos significativos sobre a biodiversidade regional.

A conversão de vegetação nativa para outros usos, inclusive o urbano industrial, provoca a fragmentação dos habitats naturais, que constitui uma das maiores ameaças à biodiversidade no mundo atual. Sabe-se que populações de espécies nativas, quando muito pequenas, estão mais vulneráveis à extinção. Sendo assim, a formação de corredores na malha urbana facilitará a circulação da fauna e o intercâmbio de sementes entre populações vegetais, contribuindo para garantir o fluxo gênico das espécies nativas e a sua conservação.

Outro aspecto positivo a salientar é a previsão, no âmbito do plano de paisagismo urbano, de padrões de pavimentação, o que poderá ensejar a definição de critérios de permeabilidade das áreas de circulação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO

DEPUTADA FEDERAL
marina
Sant'Anna

das áreas livres. A escolha de pisos mais permeáveis, que aumentem a drenagem das águas pluviais através do solo, ao invés de seu escoamento superficial, reduzirá as enxurradas e enchentes que causam tantos transtornos e prejuízos materiais, econômicos, ambientais e sociais.

A ocorrência de desastres sucessivos nas áreas urbanas, como os observados nos últimos anos, sobretudo nos Estados do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, decorre, entre outros motivos, da ocupação irregular de áreas de risco e da impermeabilização do solo urbano, que impede a infiltração da água. Com o advento de chuvas extremas, formam-se grandes enxurradas, que, por sua vez, elevam abruptamente o nível dos cursos d'água, causando inundações.

Estamos certos de que a atuação eficiente do gestor urbano, com a previsão de medidas paisagísticas de arborização com espécies nativas e implantação de pisos permeáveis, trará melhoria considerável das condições de vida nas cidades.

Por esses motivos, somos pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.897/2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada Marina Santanna

Relator/a

E22BDD7C11

E22BDD7C11